



SENADO FEDERAL


 SENADO FEDERAL  
 00100.017146/2018-01  
 SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

**CONTRATO Nº 2018/0020**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA.**, para a prestação de serviços de operação e suporte da Central de Atendimento de Telecomunicações do Senado Federal, realizados por equipe técnica residente, nas dependências da Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA., com sede na Av. Visconde do Rio Branco, nº 3609 - Fátima, Fortaleza-CE, CEP: 60055-172, telefone nº (85) 3194-4300, CNPJ-MF nº 07.989.360/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CLERISTON SILVA MOURA JÚNIOR, CI. 200002059496, expedida pela SSPDC/CE, CPF nº. 659.485.213-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2018, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.010709/2018-22 do Processo .º 00200.010872/2017-86 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.010616/2018-06 (fls. 51/53), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de operação e suporte da Central de Atendimento de Telecomunicações do Senado Federal, realizados por equipe técnica residente, nas dependências da Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - executar os serviços objeto deste contrato, ainda que venham a acontecer atualizações da Central de Atendimento de Telecomunicações do SENADO, bem como promover o indispensável treinamento da equipe técnica, sem ônus adicional para o SENADO;
- VI** - apresentar cópia autenticada e reconhecida pela Superintendência Regional do Trabalho/DF – SRTE/DF do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;
- VII** - indicar, mediante declaração, e manter preposto em Brasília, durante o período de vigência deste contrato, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações do SENADO, bem como representar administrativamente a contratada, sempre que for necessário, sendo responsável por:
  - a)** encaminhar ao gestor do contrato o documento fiscal referente aos serviços prestados;
  - b)** administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo, perante o SENADO, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por aqueles;
  - c)** efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, quanto à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto, controle de assiduidade, pontualidade dos empregados e outras responsabilidades da contratada, conforme consignado neste contrato.
- VIII** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
  - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e



**SENADO FEDERAL**

- b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- IX** - não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades externas durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- X** - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto deste contrato e à legislação vigente;
- XI** - apresentar o plano de férias dos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados do início das férias, contendo a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- XII** - obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIII** - utilizar padrões (nomenclaturas, metodologias, rotinas etc.) definidos em conjunto com o SENADO;
- XIV** - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, do edital e seus anexos, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XV** - informar ao SENADO, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;
- XVI** - acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo SENADO e atender às solicitações imediatamente;
- XVII** - estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços e alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas previstas neste contrato, no edital e seus anexos;
- XVIII** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por esse solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- XIX** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- XX** - dar conhecimento prévio à fiscalização deste contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;



SENADO FEDERAL

**XXI** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento, que deve ser detectado e informado de ofício obrigatoriamente pelo preposto ou gestor do contrato;
- b) licenças;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**XXII** - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XXIII** - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XXIV** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XXV** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**XXVI** - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item XXVI, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os



**SENADO FEDERAL**

intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

**b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento, e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução do contrato, sem ônus adicional para o SENADO, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**XXVII** – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

**XXVIII** - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexos 2 e 3 do edital).

**XXIX** - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (SINTTEL/DF - SEAC/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

**XXX** - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

**XXXI** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

**XXXII** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

**XXXIII** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**XXXIV** - convocar os empregados por ela contratados para a prestação de serviços extraordinários, previamente autorizados pela fiscalização do contrato;

**XXXV**- fornecer alimentação e transporte aos funcionários eventualmente escalados para os serviços extraordinários que devam ser realizados aos sábados, domingos e feriados, adotando o banco de horas como forma de compensação desses períodos;

**XXXVI** - recolher e devolver ao SENADO todos os crachás, ao final deste contrato ou em caso de empregados removidos dos postos de serviço contratados;

**XXXVII** - zelar pela conservação das instalações do Senado Federal disponibilizadas para uso dos seus empregados;





## SENADO FEDERAL

**XXXVIII** - responsabilizar-se e adotar as medidas necessárias em caso de acidentes de trabalho ou mal súbito de seus empregados durante a vigência dos serviços contratados;

**XXXIX** - cumprir orientação do fiscal quanto à execução dos serviços;

**XL** - observar a legislação vigente a respeito da saúde ocupacional da equipe de trabalho, sobretudo as Normas Regulamentadoras 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 17 (Ergonomia), publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas que se aplicam ao serviço prestado em centrais de relacionamento;

**XLI** - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**XLII** - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XLIII**- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



SENADO FEDERAL

- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XLIV** - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XLV**- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XLI.

**XLVI** - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 16 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

**XLVII** - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**XLVIII** - comprovar qualificação da equipe técnica, conforme Anexo 2 do edital, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**I** – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

7





## SENADO FEDERAL

**II** – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**I** – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-





## SENADO FEDERAL

alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

9  
 RS





### SENADO FEDERAL

- III** – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;
- IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- V** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VI** – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- VII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- VIII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- IX** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
- X** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- XI** - exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, no edital e em seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao Serviço Central de Atendimento e Controle de Dados Técnicos – SECACD promover esforços a fim de amenizar os problemas enfrentados pela Central de Atendimento de Telecomunicações do SENADO e providenciar a sua regularização.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, na Coordenação de Telecomunicações, nos dias úteis, de 8h às 20h; fora desse horário, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização deste contrato, desde que devidamente justificada.





## SENADO FEDERAL

**I** – A Equipe Técnica operará, em caráter permanente, nas dependências do SENADO, por 12 (doze) meses consecutivos, de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido acima, ininterruptamente, distribuída em dois turnos de 6 (seis) horas.

**II** – O controle de presença dar-se-á por meio de relógio de ponto com coletor biométrico e impressão de comprovantes, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste contrato.

**III** - Para cobrir as restantes horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA, sempre que solicitado pelo SENADO, se obriga a disponibilizar pessoal suficiente para a execução dos serviços demandados, sem que isso implique qualquer pagamento adicional por parte desta Casa. Para tanto, sugere-se a adoção de banco de horas como forma de compensação desses períodos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida nos Anexos 2 e 3 do edital, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente e com o estabelecido no contrato, no edital e em seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados em sistema fornecido pelo SENADO, o qual será utilizado para obter informações para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A jornada de trabalho dos profissionais referidos nos Anexos 2 e 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor, conforme informado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto nos Anexos 2 e 3 do edital e neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As atividades objeto deste contrato, do edital e seus anexos se subdividem nos seguintes níveis:

**I** - primeiro nível: serviço realizado pelos atendentes de telecomunicações a partir de consultas aos sistemas de atendimento e à base de informações e conhecimentos;

**II** - segundo nível: serviço realizado pelo encarregado de turma de análise e tratamento dos registros acolhidos pelo primeiro nível, transferindo ao terceiro nível quando necessário e retroalimentando as informações para o primeiro nível, ao realizar registro na base de conhecimento para utilização em atendimentos futuros;

**III** - terceiro nível: serviço a ser realizado pelo supervisor de pós-atendimento de tratamento das manifestações oriundas do segundo nível;

11





## SENADO FEDERAL

**IV** - quarto nível: serviço a ser realizado pelos servidores do SENADO, lotados no Serviço Central de Atendimento e Controle de Dados Técnicos – SECACD, de tratamento das manifestações oriundas do terceiro nível.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A operação da Central de Atendimento de Telecomunicações do SENADO poderá contatar o usuário quando as solicitações forem atendidas no segundo ou terceiro nível, bem como para prestar os esclarecimentos necessários para o devido tratamento.

**PARÁGRAFO NONO** - A Central de Atendimento de Telecomunicações do SENADO se subdivide em 3 (três) grupos:

**I** - transbordo do Portal de Voz (ramal 9000 e 3303-4141);

**II** - manutenção/programação (ramal 7000);

**III** - serviços administrativos (relatórios, digitalização de documentos e demais atividades correlatas).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Cabe ao encarregado de turma distribuir, de forma equitativa, os atendentes de telecomunicações nos grupos acima a fim de evitar sobrecarga de atendimento e reduzir o tempo de espera, mantendo os indicadores de desempenho dentro dos níveis acordados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atendimento de chamadas por encarregado de turma é admitido apenas em situações de contingência relacionadas a instalações físicas, equipamentos e/ou ferramentas computacionais, conforme descrito nos Parágrafos Décimo Segundo, Parágrafo Décimo Terceiro e Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula ou decorrentes do atendimento de primeiro nível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em situações de contingência que envolvam instalações físicas, equipamentos e/ou ferramentas computacionais e que comprometam o atendimento das solicitações dos usuários do Sistema Telefônico do SENADO, o Serviço Central de Atendimento e Controle de Dados Técnicos – SECACD indicará à CONTRATADA quais serviços devem ser priorizados e qual a estrutura de atendimento mínima necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os indicadores de desempenho referentes ao período de contingência serão desconsiderados para o cálculo da nota de avaliação, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, sujeitando-se a glosas em caso de descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores, serão utilizados os indicadores de desempenho abaixo estabelecidos, cujo cumprimento só será cobrado fielmente após decorridos 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços, período destinado a ajustes específicos e estabilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (IDS) representa o percentual de tempo efetivo de operação da Central de Atendimento de Telecomunicações do SENADO, sendo estabelecido da seguinte forma:

**I** – o IDS será apurado diariamente;

**II** – o IDS será igual ao tempo total em que os serviços estiveram disponíveis dividido pelo tempo total contratado por dia, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste contrato;

**III** - o IDS deverá ser de 100% (cem por cento), por dia e por grupo de atendimento (transbordo do Portal de Voz e manutenção/programação).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O NÍVEL DE SERVIÇO (NS) representa o percentual de chamadas atendidas pelo grupo de atendimento em um período de tempo programado, sendo estabelecido da seguinte forma:

**I** – o NS será apurado diariamente;

**II** – o NS aplica-se aos grupos de atendimento transbordo do Portal de Voz e manutenção/programação

**III** – a apuração dos dados para cálculo do NS será realizada automaticamente pelo Sistema de Autoatendimento;

**IV** – o NS apurado para o grupo de atendimento transbordo do Portal de Voz deverá ser de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento);

13





SENADO FEDERAL

V - o NS apurado para o grupo de atendimento manutenção/programação deverá ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO – A TAXA DE ABANDONO LÍQUIDO (TAL)** representa o percentual de atendimentos não efetivados por desistência do usuário após a distribuição da ligação para atendimento humano, da seguinte forma:

I – a TAL será apurada diariamente;

II – a TAL aplica-se ao grupo de atendimento transbordo do Portal de Voz;

III – a apuração dos dados para cálculo da TAL será realizada automaticamente pelo Sistema de Autoatendimento;

IV - a TAL apurada deverá ser de, no máximo, 3% (três por cento) por dia.

**PARÁGRAFO QUINTO – O ÍNDICE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO (IQA)** representa a qualidade dos serviços prestados pelos atendentes de telecomunicações da Central de Atendimento de Telecomunicações do SENADO, conforme o disposto abaixo:

I – o IQA será apurado mensalmente;

II – a CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 5 (cinco) monitorias de ligações por atendente de telecomunicações no período em avaliação;

III – o SECACD poderá escutar as gravações das ligações escolhidas para avaliação, bem como qualquer outra, de forma aleatória;

IV – os itens a serem avaliados e seus respectivos pesos serão propostos pela CONTRATADA e validados pelo SENADO;

V - o IQA apurado deverá ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) por atendente de telecomunicações no período em avaliação.

**PÁRAGRAFO SEXTO – A TAXA DE OCUPAÇÃO DAS POSIÇÕES DE ATENDIMENTO (TOP)** representa o tempo efetivo em que a posição de atendimento (PA) esteve ocupada pelo atendente de telecomunicações, conforme indicado abaixo:

I – a TOP será apurada diariamente;

II – a TOP será igual ao tempo total em que a PA esteve ocupada, ao longo da jornada de trabalho, dividido pelo tempo total da jornada de trabalho, por atendente de telecomunicações;

III – a apuração dos dados para cálculo da TOP será realizada automaticamente pelo Sistema de Autoatendimento;

IV - a TOP apurada deverá ser de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO – A TAXA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (TDD)** representa o percentual de digitalização e arquivamento dos documentos gerados ou recebidos pelo SECACD, conforme o que se segue:

**I** – a TDD será apurada mensalmente;

**II** – a TDD é a quantidade de documentos digitalizados dividido pela soma dos documentos gerados ou recebidos pelo SECACD no mês;

**III** – a apuração dos dados para cálculo da TDD é de responsabilidade do SECACD, utilizando-se de vistorias nos arquivos de documentos e de informações obtidas no Sistema de Gerenciamento e Informações do Sistema Telefônico do SENADO;

**IV** - a TDD apurada deverá ser de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

**PARÁGRAFO OITAVO – O INDICADOR DE BACKUP (IB)** representa o percentual mensal de backup realizado dos dados dos sistemas informatizados geridos pelo SETIIN, bem como dos documentos digitalizados pelo SECACD, conforme o descrito abaixo:

**I** – o IB será apurado mensalmente;

**II** - a apuração do IB é de responsabilidade do SETIIN, o qual deverá verificar se o IB está em conformidade após testes realizados;

**III** - o backup estará em conformidade caso as cópias dos dados dos sistemas informatizados geridos pelo SETIIN e dos documentos digitalizados pelo SECACD estiverem íntegras e acessíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - O cálculo mensal da Nota de Avaliação (NA) será efetuado pelo SENADO, da seguinte forma:

**I** - a nota inicial no primeiro dia do mês será de 100 pontos;

**II** - da nota inicial, serão descontados pontos por descumprimento dos indicadores de desempenho, conforme o disposto no Parágrafo Décimo desta cláusula;

**III** - a fórmula para cálculo da NA é a seguinte:

$$\text{Nota de Avaliação (NA)} = 100 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos})$$

**IV** - a NA mensal apurada deverá ser de, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) pontos; abaixo desse valor, por meio de proposição do Senado Federal, poderá ser aplicada glosa à contratada, conforme o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula;

**V** - os dias, em que se constatou contingência (quando o fluxo normal de serviços seja alterado por caso fortuito ou força maior), serão desconsiderados para efeito de cálculo.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Serão estabelecidos critérios de avaliação para aplicação de glosas, sempre que a apuração de um indicador de desempenho não esteja de acordo com o especificado neste contrato, a CONTRATADA perderá pontos na Nota de Avaliação (NA), calculados da seguinte maneira:

Item	Descrição	Apuração	Critério	Pontuação por avaliação insatisfatória
1	ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS - IDS	o IDS deverá ser de 100% (cem por cento), por dia e por grupo de atendimento (transbordo do Portal de Voz e manutenção/programação)	$90,00\% \leq \text{IDS} < 100,00\%$	0,15 ponto
			$80,00\% \leq \text{IDS} < 90,00\%$	0,20 ponto
			$60,00\% \leq \text{IDS} < 80,00\%$	0,25 ponto
			$\text{IDS} < 60,00\%$	0,30 ponto
2	NÍVEL DE SERVIÇO - NS (transbordo do Portal de Voz)	o NS apurado para o grupo de atendimento transbordo do Portal de Voz deverá ser de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)	$85,00\% \leq \text{NS} < 95,00\%$	0,05 ponto
			$75,00\% \leq \text{NS} < 85,00\%$	0,10 ponto
			$65,00\% \leq \text{NS} < 75,00\%$	0,15 ponto
			$\text{NS} < 65,00\%$	0,20 ponto
3	NÍVEL DE SERVIÇO - NS (manutenção/programação)	o NS apurado para o grupo de atendimento manutenção/programação deverá ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento)	$80,00\% \leq \text{NS} < 90,00\%$	0,05 ponto
			$70,00\% \leq \text{NS} < 80,00\%$	0,10 ponto
			$60,00\% \leq \text{NS} < 70,00\%$	0,15 ponto
			$\text{NS} < 60,00\%$	0,20 ponto
4	TAXA DE ABANDONO LÍQUIDO - TAL	a TAL apurada deverá ser de, no máximo, 3% (três por cento) por dia	$3,00\% < \text{TAL} \leq 5,00\%$	0,05 ponto
			$5,00\% < \text{TAL} \leq 8,00\%$	0,10 ponto
			$8,00\% < \text{TAL} \leq 10,00\%$	0,15 ponto
			$\text{TAL} > 10,00\%$	0,20 ponto
5	ÍNDICE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO - IQA	o IQA apurado mensalmente deverá ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) por atendente de telecomunicações no período em avaliação	$85,00\% \leq \text{IQA} < 90,00\%$	0,30 ponto
			$80,00\% \leq \text{IQA} < 85,00\%$	0,50 ponto
			$75,00\% \leq \text{IQA} < 80,00\%$	0,70 ponto
			$\text{IQA} < 75,00\%$	0,90 ponto





## SENADO FEDERAL

6	TAXA DE OCUPAÇÃO DAS POSIÇÕES DE ATENDIMENTO - TOP	a TOP apurada diariamente deverá ser de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento)	$75,00\% \leq \text{TOP} < 85,00\%$	0,05 ponto
			$65,00\% \leq \text{TOP} < 75,00\%$	0,10 ponto
			$50,00\% \leq \text{TOP} < 65,00\%$	0,15 ponto
			$\text{TOP} < 50,00\%$	0,20 ponto
7	TAXA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS - TDD	a TDD apurada mensalmente deverá ser de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)	$90,00\% \leq \text{TDD} < 95,00\%$	0,10 ponto
			$85,00\% \leq \text{TDD} < 90,00\%$	0,20 ponto
			$80,00\% \leq \text{TDD} < 85,00\%$	0,30 ponto
			$\text{TDD} < 80,00\%$	0,40 ponto
8	INDICADOR DE BACKUP - IB	o IB apurado mensalmente deverá estar em conformidade, segundo o disposto no Parágrafo Oitavo, III, desta cláusula	IB em desacordo	5,00 pontos

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As glosas por baixo desempenho serão aplicadas no mês em que a Nota de Avaliação (NA) atingir valor inferior a 85 (oitenta e cinco) pontos, conforme medidas a serem adotadas:

Item	Nota de Avaliação (NA)	Ação
1	$\text{NA} \geq 85,00$	Sem aplicação de glosas à Contratada
2	$75,00 \leq \text{NA} < 85,00$	Advertência
3	$65,00 \leq \text{NA} < 75,00$	Glosa de 1,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência
4	$55,00 \leq \text{NA} < 65,00$	Glosa de 2,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência
5	$50,00 \leq \text{NA} < 55,00$	Glosa de 5,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência
6	$\text{NA} < 50,00$	Glosa de 10,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência

17



## SENADO FEDERAL

7	02 (duas) Advertências consecutivas	Glosa de 1,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da segunda advertência
8	A partir da 3ª (terceira) advertência/glosa consecutiva, referente à Avaliação dos Serviços	Acréscimo de 2,50% no índice de glosa calculado nesta tabela sobre o valor faturado no mês apurado

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos em que a Nota de Avaliação (NA) for inferior a 50 (cinquenta) pontos, além do estabelecido nesta cláusula, o Senado Federal poderá, a seu critério, impor outras sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;





SENADO FEDERAL

**II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

**IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

**I** - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

**II** - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

19



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

**I-** No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 89.847,64 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.010616/2018-06 (fls. 51/53), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Atendente de Telecomunicações	8	R\$ 4.084,45	R\$ 32.675,60
2	Encarregado de Turma	2	R\$ 6.433,97	R\$ 12.867,94
3	Supervisor de Pós-Atendimento	2	R\$ 6.737,73	R\$ 13.475,46
4	Técnico em Tecnologia da Informação	4	R\$ 7.707,16	R\$ 30.828,64
TOTAL MENSAL				R\$ 89.847,64
TOTAL ANUAL (12 meses)				<b>R\$ 1.078.171,68</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.078.171,68 (um milhão, setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, compreendendo todas as

20





SENADO FEDERAL

despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXV da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - O valor mensal a ser pago à CONTRATADA estará associado ao alcance das metas estabelecidas na prestação dos serviços, estando sujeito à glosa quando não houver o seu cumprimento, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo oitavo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;





SENADO FEDERAL

**V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**VIII** - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO NONO** - Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sexto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XXI da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO**– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800191, datada em 1º de fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 53.908,58** (cinquenta e três mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

*RS*  
*N*





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

**I** - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** - prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**V** - prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

27



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO NONO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

<b>GRAU 1</b>	
<b>De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>1</b>	Deixar de fornecer ao gestor do contrato relação nominal, bem como documentos necessários à expedição de crachá dos profissionais, no prazo estabelecido, por ocorrência.
<b>2</b>	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
<b>3</b>	Deixar de manter seus empregados identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
<b>4</b>	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
<b>5</b>	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
<b>6</b>	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
<b>7</b>	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
<b>8</b>	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.

<b>GRAU 2</b>	
<b>De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>9</b>	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
<b>10</b>	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
<b>11</b>	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
<b>12</b>	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
<b>13</b>	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
<b>14</b>	Deixar de cumprir orientação do fiscal quando à execução dos serviços, por ocorrência.

<b>GRAU 3</b>	
<b>De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>





**SENADO FEDERAL**

15	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
17	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
18	Deixar de fornecer e instalar o sistema eletrônico de controle de frequência (ponto biométrico) no prazo estabelecido, por dia.

**GRAU 4**

**De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)**

ITEM	INFRAÇÃO
19	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.

**GRAU 5**

**De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)**

ITEM	INFRAÇÃO
22	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
23	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
24	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
20	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XLIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de março de 2018.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**JOSÉ CLERISTON SILVA MOURA JÚNIOR**

**VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA**

**Testemunhas:**

**Rodrigo Galvão**  
Diretor da SADCON

**Alexandre Horta**  
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\VECTOR SERVIÇOS - CT NOVO - 010872 2017-86.docx



Empresa VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA  
CNPJ 07.989.360/0001-07  
Data Proposta 16/01/2018

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	ATENDENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	8	R\$ 4.084,45	R\$ 32.675,60
2	ENCARREGADO DE TURMA	2	R\$ 6.433,97	R\$ 12.867,94
3	SUPERVISOR DE PÓS ATENDIMENTO	2	R\$ 6.737,73	R\$ 13.475,46
4	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4	R\$ 7.707,16	R\$ 30.828,64
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>16</b>		<b>R\$ 89.847,64</b>
	<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 1.078.171,68</b>



Empresa VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA  
 CNPJ 07.789.360/0001-07  
 Data Proposta 16/01/2018

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF SEAC DF000205/2017		
CATEGORIA	ATENDENTE DE TELECOMUNICAÇÕES		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			
	Salário Base	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Adicional Noturno		1.793,61
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.793,61</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte		222,38
	Auxílio Alimentação		649,00
	Assistência Médica		120,00
	Auxílio Creche		8,00
	Auxílio Funeral		16,16
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.015,54</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>-</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,90
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,94
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	44,84
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	143,49
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	3,06%	54,96
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,76
	arredondamento		-
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,86%</b>	<b>302,48</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	149,41
	<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>	<b>149,41</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	25,20
	arredondamento		(0,01)
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,73%</b>	<b>174,60</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0034%	0,06
	arredondamento		-
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,42</b>
<b>4.4. PROVISAO PI RESCISAO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	7,47
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,60
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,24%	4,29
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	33,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	5,59
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,54%	81,41
	arredondamento		(0,00)
	<b>TOTAL :</b>	<b>7,39%</b>	<b>132,48</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	49,86
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,30%	5,38
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,18
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	1,43
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,50%	8,97
	Outros	0,00%	-
	<b>Subtotal</b>	<b>3,67%</b>	<b>65,83</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,62%	11,10
	arredondamento		-
	<b>TOTAL :</b>	<b>4,29%</b>	<b>76,93</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>	<b>16,8642%</b>	<b>302,48</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>9,7348%</b>	<b>174,60</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>0,0234%</b>	<b>0,42</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>7,3865%</b>	<b>132,48</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>4,2889%</b>	<b>76,93</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>38,2978%</b>	<b>686,91</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 3.496,06</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,57%	90,00
<b>B</b>	LUCRO	4,15%	145,08
<b>C</b>	TRIBUTOS	8,65%	353,30
<b>B.1</b>	PIS	0,65%	26,55
<b>B.2</b>	COFINS	3,00%	122,53
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	2,00%	81,69
<b>B.4</b>	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	3,00%	122,53
	<b>Subtotal</b>		
<b>C</b>			
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,22%</b>	<b>588,39</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.084,45

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (titular) + terço constitucional de férias (titular)	11,11%	R\$ 199,27
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 149,41
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,28%	R\$ 58,80
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 85,70
<b>Subtotal DGBM</b>		<b>R\$ 493,18</b>
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,57%	R\$ 12,70
Lucro (módulo 5)	4,15%	R\$ 20,99
<b>TOTAL DGBM</b>		<b>R\$ 526,87</b>

Empresa VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA  
CNPJ 07.789.360/0001-07  
Data Proposta 16/01/2018

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT		CCT 2017/2017 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF SEAC DF000205/2017	
CATEGORIA	ENCARREGADO DE TURMA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Percentuais
			VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.369,26
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.369,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		127,84
	Auxílio Alimentação		649,00
	Assistência Médica		120,00
	Auxílio Creche		8,00
	Auxílio Funeral		16,16
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			921,00
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS			Percentuais
			VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	50,54
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	33,69
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,74
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	84,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	269,54
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	3,06%	103,24
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) arredondamento	0,60%	20,22
TOTAL :			16,86% 568,20
4.2 13º SALÁRIO			Percentuais
			VALORES
	13º Salário	8,33%	280,66
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	Subtotal 1,40%	280,66
			47,33
TOTAL :			9,73% 327,99
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			Percentuais
			VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,67
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento	0,0034%	0,11
TOTAL :			0,02% 0,79
4.4. PROVISAO PI RESCISAO			Percentuais
			VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	14,04
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,12
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,24%	8,05
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	62,24
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	10,50
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	4,54%	152,93
TOTAL :			7,39% 248,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais
			VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	93,67
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,30%	10,11
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	2,70
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,50%	16,85
	Outros	0,00%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	Subtotal 3,67%	123,85
		0,62%	20,85
TOTAL :			4,29% 144,50
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,8642%	568,20
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7348%	327,99
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0234%	0,79
4.4.	PROVISAO RESCISAO	7,3865%	248,87
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,2889%	144,50
TOTAL :			38,2978% 1.290,35
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 5.580,61
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
			Percentuais
			VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,33%	129,99
B	LUCRO	2,99%	166,83
C	TRIBUTOS	8,65%	556,54
B.1	PIS	0,65%	41,82
B.2	COFINS	3,00%	193,02
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	128,68
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	3,00%	193,02
Subtotal			
C			
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			10,98% 853,36
(categoria profissional)			Quantidade
			VALORES
1 POSTO			1
			6.433,97

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (titular) + terço constitucional de férias (titular)	11,11%	R\$ 374,32
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 280,66
Incidência do submódulo 4,1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,28%	R\$ 110,46
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 160,98
<b>Subtotal DGBM</b>		R\$ 926,42
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,33%	R\$ 21,58
Lucro (módulo 5)	2,99%	R\$ 28,34
<b>TOTAL DGBM</b>		<b>R\$ 976,34</b>



*R1*  
*[Handwritten signature]*

Empresa VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA  
CNPJ 07.789.360/0001-07  
Data Proposta 16/01/2018

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF SEAC DF000205/2017		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE PÓS ATENDIMENTO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.570,07
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 3.570,07</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		115,80
	Auxílio Alimentação		649,00
	Assistência Médica		120,00
	Auxílio Creche		8,00
	Auxílio Funeral		16,16
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>908,96</b>
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>-</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	53,55
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	35,70
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,14
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	89,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	285,61
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	3,06%	109,39
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	21,42
	arredondamento		-
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,86%</b>	<b>602,06</b>
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	297,39
	<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>	<b>297,39</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,40%	50,15
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,73%</b>	<b>347,54</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,71
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento	0,0034%	0,12
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,83</b>
4.4. PROVISAO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	14,88
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,19
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,24%	8,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	65,95
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	11,12
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,54%	162,04
	arredondamento		-
	<b>TOTAL :</b>	<b>7,39%</b>	<b>263,71</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	99,25
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,30%	10,71
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,36
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	2,86
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,50%	17,85
	Outros	0,00%	-
	<b>Subtotal</b>	<b>3,67%</b>	<b>131,02</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	0,62%	22,10
	<b>TOTAL :</b>	<b>4,29%</b>	<b>153,12</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,8642%	602,06
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7348%	347,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0234%	0,83
4.4.	PROVISAO RESCISAO	7,3865%	263,71
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,2889%	153,12
	<b>TOTAL :</b>	<b>38,2978%</b>	<b>1.367,26</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 5.846,29</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,22%	130,00
B	LUCRO	3,06%	178,63
C	TRIBUTOS	8,65%	582,81
B.1	PIS	0,65%	43,80
B.2	COFINS	3,00%	202,13
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	134,75
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	3,00%	202,13
	<b>Subtotal</b>		
C	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>10,87%</b>	<b>891,44</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.737,73

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (titular) + terço constitucional de férias (titular)	11,11%	R\$ 396,63
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 297,39
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,28%	R\$ 117,04
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 170,57
<b>Subtotal DGBM</b>		<b>R\$ 981,63</b>
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,22%	R\$ 21,83
Lucro (módulo 5)	3,06%	R\$ 30,66
<b>TOTAL DGBM</b>		<b>R\$ 1.034,12</b>

Empresa VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA  
CNPJ 07.789.360/0001-07  
Data Proposta 16/01/2018

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF SEAC DF000205/2017		
CATEGORIA	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.009,17
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 4.009,17</b>
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte		89,45
	Auxílio Alimentação		649,00
	Assistência Médica		120,00
	Auxílio Creche		8,00
	Auxílio Funeral		16,16
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>882,61</b>
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>-</b>
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
<b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	60,14
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	40,09
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,02
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	100,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	320,73
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	3,06%	122,85
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	24,06
	arredondamento		(0,01)
	<b>TOTAL:</b>	<b>16,86%</b>	<b>676,11</b>
<b>4.2 13º SALARIO</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	333,96
	<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>	<b>333,96</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	56,32
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>9,73%</b>	<b>390,28</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,80
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0034%	0,14
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,94</b>
<b>4.4. PROVISAO PI RESCISAO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	16,70
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,34
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,24%	9,58
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	74,06
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	12,49
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,54%	181,97
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>7,39%</b>	<b>296,14</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	111,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,30%	12,03
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,40
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	3,21
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,50%	20,05
	Outros	0,00%	-
	<b>Subtotal</b>	<b>3,67%</b>	<b>147,14</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,62%	24,81
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>4,29%</b>	<b>171,95</b>
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>	<b>16,8642%</b>	<b>676,11</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>9,7348%</b>	<b>390,28</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>0,0234%</b>	<b>0,94</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>7,3865%</b>	<b>296,14</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>4,2889%</b>	<b>171,95</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>38,2978%</b>	<b>1.535,42</b>
	<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 6.427,20</b>
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,13%	330,00
<b>B</b>	LUCRO	4,41%	283,29
<b>C</b>	TRIBUTOS	8,65%	666,87
<b>B.1</b>	PIS	0,65%	50,10
<b>B.2</b>	COFINS	3,00%	231,21
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	2,00%	154,14
<b>B.4</b>	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	3,00%	231,21
	<b>Subtotal</b>		
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>13,78%</b>	<b>1.279,96</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.707,16

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (titular) + terço constitucional de férias (titular)	11,11%	R\$ 445,42
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 333,96
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,28%	R\$ 131,44
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 191,55
<b>Subtotal DGBM</b>		<b>R\$ 1.102,37</b>
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,13%	R\$ 56,60
Lucro (módulo 5)	4,41%	R\$ 51,08
<b>TOTAL DGBM</b>		<b>R\$ 1.210,05</b>